



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

Pregão Presencial n.º 003/2019 – ANEXO VIII

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, com sede na Av. Joaquim Miguel Couto, n.1000, Vila Couto, Cubatão/SP, neste ato representada por seu SUPERINTENDENTE, **APARECIDO AMARAL DE CARVALHO**, portador do CPF nº 047.022.468-10, Cédula de Identidade RG nº 13.887.682, email aparecido@caixacubatao.sp.gov.br, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.344.497/0001-41**, estabelecido na Avenida Presidente Vargas, n. 2001, 18º andar, Conjunto 184, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu Sócio-administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do CPF nº 225.748.008-26, Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3, domiciliado na Rua Martins Penas, 371, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, email nicolas@veroqueque.com.br, doravante designada CONTRATADA, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de Pregão Presencial n.º **003/2019**, publicado em **14 de Fevereiro de 2019**, em vista do que consta do processo n.º **2302/2018** e da autorização do Sr. Superintendente para a lavratura do presente, às fls. 30, têm justos e contratados, os serviços ali previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A CESTA DE ALIMENTOS, CONFORME AUTORIZADO EM LEI MUNICIPAL 3916 DE 28/06/2018, PARA APROXIMADAMENTE 70 (SETENTA) SERVIDORES PÚBLICOS DESTA AUTARQUIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO CONTRATO

- 2.1. O valor praticado para crédito mensal a cada servidor é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 2.2. O valor do presente contrato é de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).
- 2.3. Taxa de Administração -5,0595%.
- 2.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela realização dos procedimentos.
- 2.5. Os valores dos serviços serão fixos e irrevogáveis. Somente poderão ser revistos, após decorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato, se houver acordo para sua renovação, com base no IGPM, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 2.5.1 Para a renovação o índice de reajuste a ser aplicado será contado após 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA E ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

4.1. A Contratada apresentará garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de Caução, recolhida junto ao Departamento de Finanças.

286
E



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

4.1.1. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

4.2. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido a Superintendência, por intermédio do Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

5.3. Não será permitida a subcontratação ou terceirização, salvo se previamente autorizado de forma expressa pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir o CONTRATANTE ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.2. A Contratada compromete-se a manter à frente dos serviços um profissional de seu quadro de funcionários, que deverá ser o responsável pela execução dos serviços, podendo o mesmo ser um profissional empregado da empresa ou profissional sócio, diretor ou proprietário ou profissional autônomo que presta serviço à licitante mediante contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Será designado pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO um fiscal responsável pelo acompanhamento do Contrato, com poderes para fiscalizar e atestar os serviços prestados pela empresa vencedora do certame.

8.2. O Contratante, por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no local de execução dos procedimentos.

8.3. O exercício de fiscalização constante, não exime a Contratada da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas de execução do serviço pela Contratada.

287
E



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS

10.1. Os preços praticados e contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento.

10.2. O preço total dos serviços ora contratados importa em R\$ R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

10.3. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato. Após este período o valor será reajustado pelo I.G.P.M., tomando-se como data-base a data da apresentação da proposta.

10.3.1. Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços executados será mensal e procedido mediante a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura.

11.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, a 10 (dez) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, salvo se previamente autorizado de forma expressa pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de **10%** (dez por cento) ao mês pró rata tempore, sobre o valor total do Contrato na hipótese de atraso na execução do serviço ou descumprimento parcial de qualquer das cláusulas contratuais.

13.1.2. Multa de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do Contrato por inexecução total da obrigação assumida, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

13.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido no edital.

288
E



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

18.2. As despesas correspondentes deverão onerar a conta da dotação orçamentária n.º 33903900, para fazer face aos serviços e reajustamentos, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cubatão, 13 de março de 2019.



CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
CONTRATANTE



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANDERSON FERREIRA MUNIZ

RG 28.486.182-0



VANDA FELIX DE OLIVEIRA

RG 15.950.339-5